

Auto de Infração Ambiental 318493
Data da Infração: 6/9/2014
Autuado: Aurélio Araújo da Silveira
CPF: 260544848-77
Data da Sessão: 15-10-2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)
Valor consolidado da Multa: R\$ 94122 (Noventa e Quatro Mil Cento e Vinte e Dois Reais)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - - - - não se aplica - não se aplica
Houve conciliação? Não
Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa. O autuado compareceu no atendimento ambiental, porém não concordou com os termos propostos e entrará com a sua defesa, nos termos do artigo 13 do Decreto 60342/14.
Ponto de Atendimento: 33 - Ribeirão Preto
Auto de Infração Ambiental 318541
Data da Infração: 4/9/2014
Autuado: WLADIMIR MARQUES LUIS
CPF: 260.738.348-02
Data da Sessão: 14-10-2014
A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental
Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ - (-)
Valor consolidado da Multa: R\$ 76,19999999999999 (Setenta e Seis Reais e Vinte Centavos)
Forma de recolhimento da multa: Parcela única
Sanções administrativas: Multa simples - Alteração / retificação - Não se aplica - não se aplica
Houve conciliação? Sim
Observações:

## INSTITUTO GEOLÓGICO

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo**
Processo SMA 3.606/2013
Contrato IG 007/2013
Contratante: Instituto Geológico
Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.
Objeto: Prestação de Serviços de Informática
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
1.1. O prazo previsto na Cláusula Sétima do contrato nº PD013102, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03-10-2014 e encerrando-se em 02-10-2015.
1.2. As Especificações de Serviços e Preços nºs E0003143 e E0003144, vinculadas ao presente contrato, ficam automaticamente prorrogadas até 02-10-2015.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente termo é estimado em R\$ 31.956,48, sendo R\$ 7.989,12 para o exercício de 2014 correndo a que deverá onerar recursos disponíveis
Fonte 001001001-TESP - Programática PTRES 260193- Proteção e Gestão dos Aquíferos do Estado de São Paulo, Programa de Trabalho 18.544.2614.5960.0000 e R\$ 23.967,36. (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2015.
CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, do qual o presente termo fica fazendo parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.
Data da assinatura: 02-10-2014

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria FF/DE 274/2014**

*Dispõe sobre o procedimento para a análise de autorização para averbação de áreas verdes em imóveis particulares existentes no Parque Estadual Restinga de Bertoga e para a doação de imóveis, na forma estabelecida no artigo 4º do Decreto 56.500, de 09-12-2010, e dá outras providências.*

Data de emissão: 20 /10/2014
O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
Considerando a o artigo 11, parágrafo 1º da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que trata da aquisição de áreas particulares dentro dos limites de Parques;
Considerando a Lei no 6.766, de 19-12-1979 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
Considerando o artigo 17 da Lei Federal 11.428 de 22-12-2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma Mata Atlântica, e
Considerando o artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto 56.500, de 09-12-2010, que cria o Parque Estadual Restinga de Bertoga;
RESOLVE
Artigo 1º - Pretendendo o particular que esta Fundação se manifeste quanto a possível averbação de preservação ambiental de área verde, que pretende realizar na matrícula de imóvel de seu domínio, situado dentro dos limites do Parque Estadual Restinga de Bertoga, caberá ao gestor da referida Unidade de Conservação:
I- Receber a solicitação do particular para a análise desta Fundação e formalizar a abertura do respectivo procedimento administrativo;
II- Solicitar do particular que providencie a instrução do feito administrativo com os documentos que seguem:
a) Decisão da Prefeitura Municipal autorizando a averbação de preservação ambiental de área verde;
b) Cópia da matrícula do imóvel particular em que será averbada a preservação ambiental de área verde, o qual deverá estar, de preferência, georreferenciado e com certificação do INCRA;
c) Memorial descritivo acompanhado de cópia da ART do responsável e planta do imóvel matriculado, apresentada em meio digital (formato shapefile, DWG ou DGN), ambos contendo coordenadas geográficas ou UTM de todos os pontos limítrofes do imóvel, informando, também, o DATUM de referência, e
d) Memorial descritivo acompanhado de cópia da ART do responsável e planta do imóvel que sofrerá os encargos da servidão visando a preservação da área verde, Planta da área que sofrerá os encargos da servidão visando a preservação da área verde, contendo as coordenadas geográficas ou UTM.
III - caberá ao gestor elaborar informação técnica acerca da localidade impactada pela futura servidão de preservação de área verde.
Artigo 2º - Caberá ao Núcleo de Regularização Fundiária desta Fundação:

a) Examinar a situação fundiária e localizar o imóvel particular indicado para a averbação da preservação de área verde;
b) Expedir informação técnica sobre a situação fundiária do imóvel, indicando se sua localização encontra-se dentro do Parque Estadual Restinga de Bertoga, bem como se a servidão pretendida encontra-se inserida na referida Unidade de Conservação;
Artigo 3º- Caberá ao Diretor da Diretoria Adjunta emitir parecer conclusivo acerca do pedido efetuado pelo solicitante e proceder a intimação da decisão ao interessado.
Parágrafo Único: No parecer final do Diretor Adjunto deverá ser levada em consideração a informação do Núcleo de Regularização Fundiária da Fundação Florestal, e a relevância ambiental na constituição da referida servidão.
Artigo 4º- Fica estabelecido o valor de R\$ 1.926,90 para o ressarcimento de despesas e diligências necessárias ao exame do pedido. Valor este a ser reajustado anualmente pelo IPC/FIPE.
Artigo 5º- Para fins do procedimento, visando a doação de áreas particulares no Parque Estadual Restinga de Bertoga, a ser realizado em face de doação decorrente de compensação para fins de licenciamento ambiental, na forma do artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto 56.500, de 09-12-2010, ficam estabelecidos os mesmos critérios de instrução do feito estabelecidos no artigo 1º e 2º da presente Portaria, devendo o feito ser submetido à apreciação da Diretoria Adjunta, que o encaminhará, devidamente analisado, à consideração da Diretoria Executiva desta Fundação.
Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**
Queima da palha da cana-de-açúcar 047/14/CTAP - Determinação de 17-10-2014

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA - 40, de 07-05-2014, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar em qualquer período do dia nos seguintes municípios: Adamantina, Adolfo, Águas de Lindóia, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Aparecida D'Oeste, Araçatuba, Aramina, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Ariranha, Artur Nogueira, Aspásia, Atibaia, Auriflamma, Avanhandava, Bady Bassit, Balsamo, Barbosa, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Boa Esperança do Sul, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Boreborema, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buritama, Buritizal, Cabreúva, Cafelândia, Cajobi, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cândido Rodrigues, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Drace-na, Dumont, Elisiário, Embaúba, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Estrela D'Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaiira, Guapiçu, Guará, Guaraci, Guarani D'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guatapará, Guzulândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Icém, Igarapava, Indaiatuba, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipiçua, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapuru, Itajobi, Itapira, Itápolis, Itatiba, Itirapuã, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jaguariúna, Jales, Jardínópolis, Jarinu, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Jundiá, Junqueirópolis, Leme, Limeira, Lindóia, Lins, Lourdes, Louveira, Lucélia, Luiz Antônio, Luiziânia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marapoama, Mariápolis, Mari-nópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazi-vel, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipóã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Ona Verde, Orindiúva, Orlândia, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Ouroreste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Panorama, Paraíso, Paranaçu, Parapuã, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Penápolis, Piacatu, Pindora-ma, Pinhalzinho, Piraicaia, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pongai, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Promissão, Quatá, Queiroz, Quintana, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Rubiácea, Rubineia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oli-veira, Salmourão, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Clara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita D'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Socorro, Sumaré, Tabapuã, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Tanabi, Taquaral, Taquaritin-ga, Terra Roxa, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúva, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias.

**Comunicado**
Queima da palha da cana-de-açúcar 048/14/CTAP - Determinação de 18-10-2014

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA - 40, de 07-05-2014, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açu-car em qualquer período do dia nos seguintes municípios: Altair, Altinópolis, Aramina, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodowski, Buritizal, Cajobi, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Coli-na, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Dumont, Embaúba, Franca, Guaíra, Guará, Guaraci, Guariba, Guatapará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardínópolis, Jeriquara, Luiz Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Olivei-ra, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antô-nio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

**Comunicado**
Queima da palha da cana-de-açúcar 049/14/CTAP - Deter-minação de 19-10-2014

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA - 40, de 07-05-2014, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar em qualquer período do dia nos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piraicaia, Serra Negra, Socorro, Tuiuti e Vargem.

# Procuradoria Geral do Estado

## CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Extrato da Ata da 75ª Sessão Ordinária-Biênio 2013/2014**

Data da Realização: 17-10-2014
Processo: 18575-1198953/2014
Interessado: Paul Marques Ivan
Assunto: Pedido de afastamento para participar do treina-mento “Aspectos das Licitações na Implementação de Projetos Financiados pelo Banco Mundial”, a realizar-se no período de 20 a 24-10-2014, em Fortaleza/CE
Relator: Conselheiro João Cesar Barbieri Bedran de Castro
DELIBERAÇÃO CPGE 150/10/2014 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favora-velmente ao pedido.
Processo: 18999-1200381/2014
Localidade: São Paulo
Assunto: Designação da Comissão Eleitoral - Conselho da PGE biênio 2015/2016 (artigo 3º do Decreto 26.277/86)
DELIBERAÇÃO CPGE 151/10/2014: O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, designar a seguinte Comissão Eleito-ral que dirigirá o processo de eleição de membros do Conselho da PGE - Biênio 2015/2016: Drs. ADRIANA MAZIEIRO REZENDE, CYRO SAADEH, MARILDA WATANABE, PRISCILLA SOUZA E SILVA MENÁRIO SCOFANO e, como representante da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo - APESP, o Dr. JOSÉ CARLOS CABRAL GRANADO.
Extrato republicado por ter saído incompleto.

## CENTRO DE ESTUDOS

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 20-10-2014**
Processo CE 17040- 299711/2014
Contratante: Centro de Estudos da PGE
Contratada: Gráfica Sonora Ltda-EPP
Objeto: Prestação de serviços especializados em produção gráfica para confecção das agendas PGE 2015
Nos termos do parecer jurídico CE 92/2014, acolhido por esta chefia do Centro de Estudos e manifestações de fls. 226 e 233 nos autos do processo CE 17040- 299711/2014, observada a regularidade formal do processo sancionatório e concedido o contraditório e a ampla defesa, pela inexecução parcial do ajuste, decorrente do pregão eletrônico 02/2014, aplico à empresa Gráfica Sonora Ltda-EPP, CNPJ.60.886.579.0001-63, com funda-mento na Resolução GPG 18/92, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, pena de multa contratual no patamar de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida, totalizando R\$ 8.892,00.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

## PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 26-09-2014**
Processo PGE 18629-868577/2014
Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo
Assunto: Aquisição de Suprimentos de Informática
Acolho o parecer da Comissão Licitante para Homologar e Adjudicar o objeto do presente certame, na seguinte conformidade:
Itens 2 e 3 – à empresa ADRIANA M. DE SOUZA CAMARGO-ME;
Itens 4 e 5 à empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.;
Itens 6 e 7 à empresa RAFINK INFORMÁTICA LTDA.-ME;
Itens 9, 10 e 11 à empresa: STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.;
Item 12 à empresa NTEC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME;
Item 13 à empresa DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; e,
Itens 1, 8, 14 e 15 - FRACASSADOS
**Retificação do D.O. de 17-10-2014**
No Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 30-09-2014,
Onde se lê: Processo PGE 18629-868577/2014,
Leia-se: Processo PGE 18629-868953/2014

## PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

**Despacho do Procurador do Estado Chefe da PR.2-Santos, de 29/09 e 13-10-2014**
Processo PGE 16581-1160337/2014
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para a Regional de Santos
Homologo o resultado da cotação eletrônica 400110000120140C00032 realizado pelo sistema BEC -moda-lidade Dispensa e adjudico em favor das empresas:
RAFINK INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ 09.568.896/0001-84 (item 01) valor R\$ 650,00
SISTÉCNICA COM IMP EXP EQUIP SUPR INFORM LT - CNPJ 53.249.470/0001-50 (item 02) - valor R\$ 450,00
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 54.651.716/0011-50 (itens 03 e 04) - valor R\$ 375,10
MS COMPATÍVEL LTDA - ME - CNPJ 05.302.414/0001-99 (item 05) - valor R\$ 1.710,00 - valor total - R\$ 3.185,10
\*\* Os itens 06,07 e 08 não houve lance válido
Homologo o resultado da cotação eletrônica 400110000120140C00038 realizado pelo sistema BEC -moda-lidade Dispensa e adjudico em favor das empresas:
MS COMPATÍVEL LTDA - ME - CNPJ 05.302.414/0001-99 (item 01) - valor R\$ 2.250,00
REPREMIG REPRESENT E COM DE MINAS GERAIS - CNPJ 65.149.197/0001-70 (itens 02 e 03) - valor R\$ 1.500,00
valor total R\$ 3.750,00
PTRES: 400135 - Elemento: 339030.60
UGE:400111
**Comunicado**
GDSC: 1000726-784133/2014 – PROC. ADM. DISCIPLI-NAR – SS
001/0002/000.067/11 (Gdoc1000726-1000726-808118/2012)
Interessado: J. C. D. LOCALIDADE: SÃO PAULO
Assunto: ADM. SUPERIOR – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENA DISCIPLINAR – 03.03.07.02
Trata-se de expediente recebido da Coordenadoria de Pro-cedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em que solicita a oitiva de Testemunha da Administração, arrolada no processo indicado em epígrafe.
Para este fim, designo o dia 12-11-2014, às 14h, na sede da AGEM – Agência Metropolitana da Baixada Santista, sita na Rua Joaquim Távora, 93 – 6º andar – Vila Mathias – Santos – S. P. – CEP 11075-300 – Telefone (13) 32027000.
Intime-se, por edital publicado no Diário Oficial do Estado, o Dr. Antonio Carlos Garcia, OAB/SP 106.670, com escritório profissional na Rua Juréia, 9 – Vila Mariana, São Paulo – S.P.

Defensor do Sindicato J. C. D, anotando que, na ausência de advogado regularmente constituído, será nomeado Defensor Público para garantia da ampla defesa do Sindicado.

Intime-se também o Indiciado para, querendo, comparecer à audiência retro referida.

Intime-se, ainda, a Testemunha da Administração, Paulo Roberto de Medeiros, através de carta com aviso de recebimen-to, no endereço constante na Carta Precatória.

Expeça-se ofício à Coordenadoria de Procedimentos Dis-ciplinares.

Publique-se e Cumpra-se.

## PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

**Extrato de Contrato**
Processo GDOC-18826-836072/2014
Contrato nº PR7-02/2014
Modalidade: Dispensa de Licitação –art. 24, inc. IV, Lei 8666/93 – Ratificado pelo Procurador Geral, nos termos do art. 26 da Lei Fed. 8666/93, conforme publicação no D.O. de 23-09-2014.
Contratante: Procuradoria Regional de Bauru
Contratada: Empresa Alclin Prestadora de Serviços Eireli-EPP.
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial em caráter emergencial na sede da Procuradoria Regional de Bauru e Seccionais de Jaú e Botucatu
Duração: 90 dias
Vigência: 24-09-2011 a 22-12-2014
Base mensal: R\$ 15.982,12
Valor total do contrato: R\$ 47.946,36
Classificação da Despesa: Elemento Econômico: 339037-96
Código da UGE 400116
Data da Assinatura: 24-09-2014

## PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 20-10-2014**
Processo PGE 19016-1180043/2014
Localidade: Procuradoria Regional de Campinas
Assunto: Credenciamento de Contadores
1 - Nos termos do item 5 do Regulamento para creden-ciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, aprovado pela Resolução PGE 17/2012, HOMOLOGO as inscrições e CREDECNIO os profissionais abaixo arrolados, uma vez que apresentaram a documentação necessária para tanto.

NOME	SECCIONAL
Alexandre de Moura Marinho	Todas as Seccionais da PR-5
Cátia Roberta Piveta Destri	Todas as Seccionais da PR-5
Daogberto Linhares Junior	Todas as Seccionais da PR-5
Dalva Divino Lopes	Todas as Seccionais da PR-5
Eunice Sartori	Todas as Seccionais da PR-5
Fábio Fonseca Vaz	Todas as Seccionais da PR-5
José Carlos dos Santos	Seccional de Limeira
José Luiz Pagani	Todas as Seccionais da PR-5
Ulisses José de Moraes Ramos	Todas as Seccionais da PR-5

2 - O credenciamento vigorará pelo prazo de 24 meses, conta-dos da publicação da presente decisão (item 7 do Regulamento).

3 - Sig-a presente à DSA-5, solicitando:

a) seja publicada na Imprensa Oficial o resumo da presente decisão;

b) sejam os credenciados cientificados, via e-mail ou telefo-ne, sobre o resultado do certame e sobre os dados que deverão encaminhar à Regional;

c) seja elaborada relação com os telefones de contato e e-mail dos credenciados e enviada às Chefi-as de Seccionais e respectivos SAP’s.

4 - Por fim, siga diretamente à Seção de Finanças, para as providências de sua alçada.

**Comunicado**
O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas comunica aos inscritos no certame para creden-ciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, aprovado pela Resolução PGE 17/2012, aberto conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de 18-07-2012, o resultado da seleção:

Nos termos do item 5 do Regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais de interesse da Fazenda do Estado, aprovado pela Resolução PGE 17/2012, CREDECNIO os profissionais abaixo arrolados, uma vez que apresentaram a documentação necessária para tanto.

NOME	SECCIONAL
Alexandre de Moura Marinho	Todas as Seccionais da PR-5
Cátia Roberta Piveta Destri	Todas as Seccionais da PR-5
Daogberto Linhares Junior	Todas as Seccionais da PR-5
Dalva Divino Lopes	Todas as Seccionais da PR-5
Eunice Sartori	Todas as Seccionais da PR-5
Fábio Fonseca Vaz	Todas as Seccionais da PR-5
José Carlos dos Santos	Seccional de Limeira
José Luiz Pagani	Todas as Seccionais da PR-5
Ulisses José de Moraes Ramos	Todas as Seccionais da PR-5

O credenciamento vigorará pelo prazo de 24 meses, conta-dos da publicação da presente decisão (item 7 do Regulamento).

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

## POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 20-10-2014**
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decre-to 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas ao s infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a
Trafegar sem condições de asseio e conservação
PR-RMSP/TCR/3336/14
VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA

RF	AIIMP	DATA	VALOR
29284/14	0516478-B	09-10-2014	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra i <p>Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido</p> VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA			

RF	AIIMP	DATA	VALOR
29277/14	0516405-B	09-10-2014	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
29278/14	0516417-B	09-10-2014	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
29279/14	0516429-B	09-10-2014	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
29282/14	0516454-B	09-10-2014	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
29283/14	0516466-B	09-10-2014	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
29285/14	0516480-B	09-10-2014	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
29286/14	0516510-B	09-10-2014	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)